

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611019026

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3495/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 609/07.1TBMGR

Insolvente — VITROCRISTAL, Estudos e Projectos de Apoio Cristalaria, ACE.

Presidente com. credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 13 de Abril de 2007, pelas 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VITROCRISTAL, Estudos e Projectos de Apoio Cristalaria, ACE, número de identificação fiscal 503392588, com sede no Parque Municipal de Exposições, Apartado 450, 2431-905 Marinha Grande.

É administrador do devedor Jorge Manuel dos Santos Cabral, Rua de Costa e Santos, 47-A, Casal do Rodo, Alvorninha, 2500-350 Caldas da Rainha.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, Rec. Post., 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.

2611018974

Anúncio n.º 3496/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 302/07.5TBMGR

Credor — Nélson Santos.

Insolvente — Gilberto & Henriques, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Gilberto & Henriques, L.^{da}, número de identificação fiscal 500943893, com endereço na Rua de António Campos Júnior, 11-13, 2430-000 Marinha Grande, e administradora de insolvência a Dr.^a Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia gerente da Paula Carvalho Ferreira, S. A. I. Unipessoal, L.^{da}, com domicílio na Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Center, 1.º, J, apartado 136, 3781-909 Anadia, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi dada sem efeito a data anteriormente designada e em sua substituição foi marcado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2611018719

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3497/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1467/06.9TBPFR-D

Administrador da insolvência — Dr.^a Maria Clarisse Barros.

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Joaquim Pacheco & Filhos, L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611019198